

Pedido de Compras/2016

Do: DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO				
Para: Departamento Municipal de Compras e Serviços				
Considerando que: Existe a necessidade de aquisição de emulsão asfáltica.				
RENAME				
Nº	<i>MEDICAMENTOS</i>	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RM-1C – EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA MEDIA TIPO 1	23.000		

AUTORIZO EM ____/____/____

LEO MIGUEL WESCHENFELDER

JOSE ALVINO WITTER
Diretor de Obras Viação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

**AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RM-1C – EMULSÃO DE RUPTURA MEDIA
CATIONICA TIPO 1**

LICITAÇÃO

Lei n.º 8.666, de 21/06/1993

Art. 21.(...)

(...)

Parágrafo 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

III – quinze dias para TOMADA DE PREÇOS, nos casos especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão.

(...)

Art. 22.São modalidades de licitação:

(...)

II – TOMADA DE PREÇOS

(...)

Parágrafo 2º - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

(...)

PORTO LUCENA, em 06 de abril de 2016.

DELVÉQUIO ALBERTO CRIVILATTI

Dir. Dpto de Compras e Serviços

Portaria n .º 111/ 2009

ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Para: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Solicitamos que este Departamento nos forneça a informação da rubrica orçamentária para as despesas postuladas em anexo, bem como a dotação orçamentária disponível, para um gasto aproximado de R\$ 94.990,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa reais)

Porto Lucena(RS), 06 de abril de 2016.

DELVÉQUIO ALBERTO CRIVILATTI

Diretor do Departamento de Compras e Serviços

Portaria nº 111/2009

Do: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Informamos, que a rubrica orçamentária para a despesa solicitada é a que segue, tendo nesta a dotação disponível de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

OBS: Se o valor ofertado no certame licitatório for superior, é necessária suplementação, que será feita após o conhecimento dos valores finais.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

2016 – Pavimentação e Manutenção de Vias Publicas

3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

183 – RECURSO LIVRE

Porto Lucena(RS), 06 de Abril de 2016.

Do: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Em continuidade a tramitação legal para a finalidade indicada no pedido de compra/serviço, postula a autorização para abertura na modalidade indicada.

Porto Lucena(RS), 06 de abril de 2016.

DEFIRO EM/...../2016.

LEO MIGUEL WESCHENFELDER

Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, através do Sr. LEO MIGUEL WESCHENFELDER, Prefeito Municipal em exercício, situada à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, TORNA PÚBLICO que se acha aberta a presente TOMADA DE PREÇOS, sob n.º 02/2016, tipo MENOR PREÇO regido pela lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prazo para recebimento do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO e envelope 02 – PROPOSTA: **Até 09h00min do dia 03 de maio de 2016.**

Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues no Departamento de Compras e Serviços, sito à Praça Dom Felipe de Nadal n.º 299, Centro, Porto Lucena(RS), CEP: 98980-000.

O início da abertura do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá às **09h10min do dia 03 de maio de 2016**, na sala do Departamento de Compras do mesmo endereço e dia mencionada acima, seguindo-se após a abertura do envelope 02-PROPOSTA FINANCEIRA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da lei n.º 8.666/93.

I – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de Medicamentos e Material Ambulatorial.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	23.000	LITROS	EMULSÃO ASFALTICA RM-1C – EMULSÃO DE RUPTURA MEDIA CATIONICA TIPO 1

1.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

1.2 – O Objeto deverá ser de ótima qualidade, seguindo os mais rígidos padrões de qualidade.

1.3 – O contrato deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do objeto da presente Licitação.

II – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Das Restrições:

2.1.1 – Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Lucena (RS), ou ainda, as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

2.2 – Das condições

2.2.1 – Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas cadastradas no Departamento de Compras e Serviços da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, as que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento dos envelopes.

2.3 – DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O CADASTRAMENTO:

2.3.1 – Cartão do CNPJ, cópia do Contrato social ou sua última alteração, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Federal (Certidão Conjunta), com a Justiça do Trabalho (CNDT), Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia (FGTS), Declaração que não há fatos supervenientes e impeditivos de habilitação, Licença Sanitária Estadual ou Municipal, Comprovação de Funcionamento da Empresa.

III – DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1 – Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes a saber:
“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preços”.

3.2 – Os conjuntos de documentos de habilitação e os relativos à proposta de preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo, na forma a seguir:

ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016
DE 06 DE ABRIL DE 2016
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
DE 06 DE ABRIL DE 2016
PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

3.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, a vista do original no caso de documento de habilitação;
- c) pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

3.4 – A autenticação, no caso de documento de habilitação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala do Departamento de Compras e Serviços, da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, sito a Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Porto Lucena (RS), no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, até o dia útil imediatamente anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes.

3.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-simile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

3.6 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Prefeito Municipal julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder á abertura dos envelopes com os documentos da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1 - Habilitação Jurídica; conforme o caso, consistirá em:

4.1.1.1 - Certificado de registro cadastral fornecido, pela prefeitura Municipal;

4.1.2 - Documentos relativos a regularidade fiscal:

4.1.2.1 - Declaração que não há fatos superveniente e impeditivo de habilitação.

4.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.4 - Prova de regularidade para com a, União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.2.5 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social(INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.3 - Os documentos descritos no item 4.1.1, este deverá, ser apresentado no envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), acompanhado dos documentos descritos no subitem 4.1.2. além da declaração expressa, comunicando que ate a presente data não ocorreu alteração quando a sua habilitação jurídica **Anexo1**.

4.1.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos artigos 4.1.5 e 8.1 ao 8.8 deste Edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos itens de 4.1.2.1 a 4.1.2.4 deste edital.

4.1.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1.5 e 8.1 ao 8.8 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 4.1.2.1 a 4.1.2.4 deste edital.

4.1.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos itens 4.1.2.1 a 4.1.2.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.8 - O prazo de que trata o item 4.1.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 2)

5.1 - O Envelope Documentos de Proposta de Preços deverá conter a propostas de preços da licitante, composto dos seguintes documentos:

a) Ser apresentada em uma via no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, RS, Anexo II deste Edital ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no primeiro, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismo arábico, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas e ter todas as suas folhas rubricadas, caso mais de uma;

b) O preço devera ser unitário, computando todos os custos necessários para a realização dos serviços objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ou materiais;

c) Constar o prazo de validade das condições propostas não inferior a 30(trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta (não havendo indicação expressa será considerado como tal);

d) Indicar a razão social da licitante, numero de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente ira prestar o objeto da licitante (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato.

5.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, condições de pagamento ou outras condições que importem a modificação dos termos originais.

5.4 - Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei n° 8.666/93.

5.5 – Somente serão aceitas propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 10 % (dez por cento) do valor estimado pelo Município.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, forem omissas, vagas, apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes, nem serão aceitas propostas com preços irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em

envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta registrada em ata na presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

6.2 - Cada licitante credenciara apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital e seus anexos, por sua representada.

6.3 - Quando da entrega dos envelopes Documentos de Habilitação e Documentos de Propostas de Preços, o representante da licitante deverá apresentar a Comissão os seus documentos de credenciamento.

6.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, devera apresentar;

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedades por ações.

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso do sociedades civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, devera apresentar:

b.1) instrumento publico ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654 § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.4.1 - Nas Licitações em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

6.4.2 - Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista do Original.

6.5 - A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedira o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 6.3 e 6.4 deste Edital.

6.6 - O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciando.

6.7 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1 - O Julgamento da licitação será realizado em duas fases e obedecerá ao critério de menor preço para o objeto deste Edital.

a) Fase de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e seus anexos, bem como a verificação, por meio de consulta "on line" da regularidade da documentação;

b) A fase de classificação de preços e julgamento final compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preços" das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de classificação final das licitantes.

7.2 - Fase de Habilitação:

7.2.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciara a abertura dos envelopes referente aos documento de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.2.3 - A regularidade dos documentos e da habilitação, serão confirmados por meio de consulta "on line", quando da abertura dos envelopes Documentos da Habilitação.

7.2.4 - Havendo irregularidade nos documentos da habilitação parcial, a licitante será inabilitada.

7.2.5 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para a análise da documentação ou realização de diligencia ou consultas, a Comissão decidira sobre a habilitação de cada licitante.

7.2.6 - Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação em que tudo devera constar em ata que documenta a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2.7 - Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem o exercício de direito de recorrerem da decisão, tal renuncia devera constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente devera ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos as licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas de preço, mediante recibo de entrega, procedendo-se em seguida, a abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitantes habilitadas. Manifestada a intenção, por um das licitantes de interpor recurso, cujo prazo começara então a fluir, a Comissão encerrará a Reunião, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preço fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2.8 - Caso julgue necessário, a comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligencias ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

7.2.9 - Suspensa a reunião todos os documentos de habilitação e os envelopes de Propostas de Preços, estes devidamente fechados ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2.10 - Não estando presentes a reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, se algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligencia ou consultas, fará publicar, no Mural da Prefeitura Municipal de Porto Lucena (RS).

7.2.11 - Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da Lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes habilitadas.

7.2.12 - Os envelopes com os documentos relativos as propostas de preço das licitantes inabilitadas, não retiradas pelos seus representantes na data marcada para sua abertura permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da data de inabilitação. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.2.13 - Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos e efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela administração.

7.2.14 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a proposta de preço em poder da comissão.

7.3 - Fase de classificação de preços e julgamento final:

7.3.1 - Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de propostas de preço das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.3.2 - As propostas de preços apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preço unitário excessivo ou manifestamente inexequível, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3.3 - Serão considerados preços excessivos aqueles que forem manifestamente superiores ao praticados no mercado.

7.3.4 - Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

7.3.5 - Para os fins deste Edital, considerar-se-á preço manifestamente inexequível aquele que for simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

7.3.5.1 - A Comissão poderá exigir das licitantes, a qualquer momento, para apresentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de custos, através de composição específica que comprove estarem os insumos coerentes com os preços de mercado.

7.3.6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para a análise das propostas de preço, ou para realização de diligências ou consultas, a Comissão procedera a análise das mesmas e decidira sobre a classificação final de cada licitante.

7.3.7 - Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preço, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.3.8 - Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preço e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrer de tal decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, o prazo respectivo desde então começará a fluir.

7.3.9 - Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto a classificação das Propostas de preços

7.3.10 - Suspensa a reunião, todos os documentos da proposta de preços ficarão em poder da comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

7.3.11 - Não estando presentes a reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligência ou consultas, fará publicar, no Mural da prefeitura municipal de Porto Lucena-RS, sua decisão quanto a classificação final das licitantes, o que abrirá o prazo recursal.

7.3.12 - Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, a administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimada das causas que determinaram a desclassificação.

7.3.13 - O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, previsto no Art. 45, parágrafos e incisos da lei 8666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora o participante que apresentar menor preço por item.

7.3.14 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

7.3.15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital e seus anexos, ou baseada em ofertas das demais licitantes.

7.3.16 - Das reuniões e recebimento dos envelopes dos documentos da habilitação e das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

7.3.17 - Publicado o resultado do julgamento da licitação no mural da Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Prefeito Municipal de Porto Lucena-RS, para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto a licitante vencedora e decisão quanto a contratação.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.4, deste Edital.

8.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,

que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 - O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.5), deste Edital.

8.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.6 - Ocorrendo o empate dos preços apresentados para o mesmo item, entre 02 (duas) ou mais proposta das empresas não contempladas pelo Lei Complementar 123/2006 a classificação final será por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública, acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através de aposição em cédulas, dos nomes das licitadas empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urnas fechadas, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira, classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitadas então empatadas.

8.7 - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

8.8 - Não será considerados qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital e seus anexos, ou baseada em ofertas das demais licitadas.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da administração ou da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.2 - O recurso previsto nas alíneas A e B, do inciso I, do subitem 8.1 terá efeito suspensivo e será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-los em 05 (cinco) dias úteis. A autoridade

competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

9.2.1 - Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão devera ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - A intimação dos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do inciso I, do sub item 8.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do subitem 8.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.4 - Os recursos e interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos a COMISSÃO emitira relatório conclusivo encaminhando o processo a autoridade competente para homologação, e a adjudicação ao primeiro classificado.

10.2 - Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado do Edital Tomada de Preços será publicado;

10.3 - Após o licitante vencedor será notificado e convocado a firmar a documentação necessária.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2016 a conta:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

2016 – Pavimentação e Manutenção de Vias Publicas

3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

183 – RECURSO LIVRE

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, RS, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancaria, em três parcelas, sendo a primeira 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura fornecidas pela fornecedora a segunda 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura fornecidas pela fornecedora, a terceira 75 (setenta e cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura fornecidas pela fornecedora.

12.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filial ou da matriz.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação e proposta de preço ou quaisquer outros, após sua apresentação;

13.2 - Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital e seus anexos.

13.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Porto Lucena(RS).

13.4 - O Prefeito Municipal de Porto Lucena poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo as licitantes, direito e indenização.

13.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6 - Para dirimir na esfera judicial, as questões do presente edital, será competente o Foro da justiça Estadual em Porto Xavier-RS.

13.7 - Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente Licitação, ficara esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

13.8 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Porto Lucena (RS), no endereço: Praça Dom Felipe de Nadal 299, Centro, Porto Lucena (RS), CEP 98980-000, até 05 (cinco) dias corridos anteriores a data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta por meio de ofício ao interessado. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0**(55) 3565-1300.

13.9 - O presente Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, a saber: www.portolucena.rs.gov.br.

13.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Porto Lucena, 06 de abril de 2016.

LEO MIGUEL WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ___/___/___

VILMAR HOPNER

Secretario de Administração e Governo

ANEXO I ao Edital da Tomada de Preços n° 02/2016
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

(razão social)

CNPJ N° _____, com sede na

DECLARA expressamente que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes a sua habilitação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, que impeçam a sua participação no presente processo de Tomada de Preços, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e nem menores e dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

NOME

ANEXO II ao Edital Tomada de Preços nº 02/2016
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

(razão social da empresa)

CNPJ Nº _____ com sede

na _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 02/2016, declara a sua Proposta de Preços para a aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C de ruptura média catiônica tipo 1 nos seguintes termos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitario	Valor Total
01	23.000	LITROS	EMULSÃO ASFALTICA RM-1C - EMULSÃO DE RUPTURA MEDIA CATIONICA TIPO 1		

VALIDADE DA PROPOSTA : _____(por extenso)dias.

TELEFONE PARA CONTATO: _____.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO III ao Edital Tomada de Preços n° 02/2016
ORÇAMENTO ESTIMADO

O Orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena para aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C de ruptura média catiônica tipo 1 é o seguinte:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitario	Valor Total
01	23.000	LITROS	EMULSÃO ASFALTICA RM-1C – EMULSÃO DE RUPTURA MEDIA CATIONICA TIPO 1	4,13	94.990,00

O valor estimado para a presente Licitação é de R\$ 94.990,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa reais)

Porto Lucena, 06 de abril de 2016.

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMULSÃO ASFALTICA RM-1C –
EMULSÃO DE RUPTURA MEDIA CATIONICA TIPO 1.**

Tomada de Preços nº 06/2016

Contrato que celebram o Município de Porto Lucena-RS e a empresa (CONTRATADA), para aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C de ruptura media catiônica tipo 1.

O **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA-RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.659/0001-00, com sede administrativa na cidade de Porto Lucena, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LEO MIGUEL WESCHENFELDER, brasileiro, casado, portador da CI nº 7011122401 – SSP-RS e CPF sob nº 211.059.100-59, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 124 na cidade de Porto Lucena-RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita sob CNPJ nº, localizada na, doravante denominado **CONTRATADO** por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C de ruptura media catiônica tipo 1:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	23.000	LITROS	EMULSÃO ASFALTICA RM-1C – EMULSÃO DE RUPTURA MEDIA CATIONICA TIPO 1

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

2.2 – O Objeto deverá ser de ótima qualidade, seguindo os mais rígidos padrões de qualidade.

2.3 – O contrato deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do objeto da presente Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fica o contratante obrigado a:

I - efetuar à CONTRATADA o pagamento constante na cláusula sexta, da forma estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, fiscais, para fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportados pelo CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência a contar da assinatura do mesmo até a entrega definitiva do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ (valor), em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em três parcelas, sendo a primeira 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura fornecidas pela fornecedora a segunda 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura fornecidas pela fornecedora, a terceira 75 (setenta e cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura fornecidas pela fornecedora.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filial ou da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo responsável, lotado no Departamento de Obras e Viação, neste ato denominada fiscal, designada através de portaria pelo Prefeito Municipal, a qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e recusar a execução do objeto do presente contrato, bem como dirimir dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

2016 – Pavimentação e Manutenção de Vias Publicas

3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

183 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do contrato.

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de não cumprimento do presente instrumento;

III- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Lucena-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda ser inscrito como dívida ativa do Município e cobrado judicialmente.

§ 3º - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

§4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato somente será possível mediante comunicação da parte interessada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constitui motivo para rescisão do termo de contrato:

I-o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do bem nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado do início das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V-a paralisação das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI-a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar e acompanhar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

IX-a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X-a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI-a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do termo de contrato;

XII-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII-a supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV-a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação na ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do termo de contrato;

XVII- o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão deste termo de contrato poderá ser:

I-por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III-judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos da rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Porto Lucena(RS), (parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Nos casos em que o presente contrato é omissa será aplicável a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Xavier (RS) para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo de contrato, que depois de lido, e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Lucena(RS), de de 2016.

LEO MUGUEL WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que recebi em _____/_____/_____ o Edital da TOMADA DE PREÇOS n° 02/2016 para fins de participação de Processo Licitatório e apresentação de Proposta .

Carimbo da empresa c/n° CGC MF

Declarante

Porto Lucena, 06 de abril de 2016.

DO: Departamento Municipal de Compras e Serviços

PARA: Advogada Publica Municipal

Encaminhamos a Minuta do Edital de Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº02/2016, para aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C de ruptura media catiônica tipo 1, para exame e aprovação, conforme determina o parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Atenciosamente,

DELVÉQUIO ALBERTO CRIVILATTI
Diretor do Departamento de Compras e Serviços
Portaria nº 111/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena(RS), torna público, que se encontra aberta a licitação:

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 02/2016 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RM-1C – EMULSÃO DE RUPTURA MEDIA CATIONICA TIPO 1 - Abertura dia 03/05/2016, às 09h10min. O edital em inteiro teor está à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, no mural da Prefeitura Municipal de Porto Lucena e no site do município www.portolucena.rs.gov.br. Informações: tel (55) 3565-1300 ou no Depto de Compras e Serviços do município, sito à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, Porto Lucena – CEP 98980-000.

Porto Lucena(RS), 06 de abril de 2016.

LEO MIGUEL WESCHENFELDER

Prefeito Municipal